

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 55/2026

**PROJETO DE LEI**

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa: ALTERA PERÍODO DE MANDATO DA OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.

**I - RELATÓRIO**

O presente parecer tem por objetivo analisar a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei de iniciativa do executivo municipal que dispõe sobre período de mandato da ouvidoria geral do município.

Este Projeto encontra-se na Comissão da Casa, em atendimento as normas regimentais que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta comissão de legislação, justiça e redação final para que seja apresentado o Parecer sobre a sua legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa.

Conforme justificativa contida no projeto, a alteração do período de mandado para 3 (três) anos se faz necessário para atender Portaria Normativa CGU nº 238, de 08 de dezembro de 2025, pela qual a Controladoria-Geral da União orienta que a limitação temporal e a fixação de mandato constituem boas práticas indispensáveis para o fortalecimento da autonomia técnica, da continuidade administrativa e da estabilidade institucional das ouvidorias públicas.

Ressalta que a Ouvidoria constitui instrumento essencial de participação social, controle da Administração Pública e aprimoramento da qualidade.

**2. PARECER**

Compete à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos moldes do artigo 44 do Regimento Interno desta Casa de Leis, observar a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal outorgando à proposição em comento a necessária regularidade.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE**

---

Quanto à constitucionalidade e legalidade, a matéria atende aos requisitos a si aplicáveis, pois versa sobre assunto de competência e interesse do executivo, estando em conformidade com o artigo 44 da Lei Orgânica.

Ante o exposto, votamos favoravelmente à apreciação e aprovação do Projeto, de autoria da Mesa Diretora, por ser constitucional, legal e juridicamente viável.

Colorado do Oeste/RO, 12 de fevereiro de 2026.

Ivandro Antonio Buzanello – Presidente

Sandra Ribeiro dos Santos Grey – Vice Presidente

Fábio da Silva Souza - Membro





# Município de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87  
Av. Paulo de Assis Ribeiro  
www.coloradodoxoeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	2	12/02/2026
ID:	<b>548784</b>	Processo
CRC:	<b>9389857B</b>	Documento
Processo:	55-1/2026	 
Usuário:	Sandra Ribeiro dos Santos Grey	
Criação:	12/02/2026 11:42:57	Finalização: 12/02/2026 11:48:22
MD5:	E1566C34A6A17B59F6BA07B73A892F94	
SHA256:	21605F69CEF12C29C5E0E71CF0A1DF5205592946D1B3835E7CA1F3C0111F8827	

Súmula/Objeto:

**Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, referente ao Projeto de Lei nº 3008 de 2026.**

### INTERESSADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE			12/02/2026 11:42:57
Ivandro Antonio Buzanello	COLORADO DO OESTE	RO	12/02/2026 11:44:28
Sandra Ribeiro dos Santos Grey	Colorado Do Oeste	RO	12/02/2026 11:44:42
FABIO DA SILVA SOUZA	COLORADO DO OESTE	RO	12/02/2026 11:44:51

### ASSUNTOS

LEIS ORDINÁRIAS DIVERSAS	12/02/2026 11:42:57
PARECER DA COMISSÃO	12/02/2026 11:45:06

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Sandra Ribeiro dos Santos Grey	VEREADORA VICE PRESIDENTE	12/02/2026 11:49:02
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.			
	FABIO DA SILVA SOUZA	VEREADOR	12/02/2026 12:32:20
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.			

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.coloradodoxoeste.ro.gov.br](http://transparencia.coloradodoxoeste.ro.gov.br) informando o ID 548784 e o CRC 9389857B.